PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 13/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

CONTRATO 06/2019

TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA LCM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI – ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LCM PEÇAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI - ME**, sediada à Rua Serra do Mar, nº 880, Jardim Panorama, Ipatinga/MG – Cep: 35.164-238, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 13.551.967/0001-03, representada por **Luiz Carlos Mercini Júnior**, CPF: 976.793.726-91 CI: M-4.952.813, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão nº. 01/2019, Processo Licitação nº. 13/2019, de 22 de fevereiro de 2019, nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, no Decreto Municipal nº. 5.298, de 18 de maio de 2005 e nas Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº. 01/2019, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 13/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, com fornecimento de mão-de-obra, de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica ou de linha de montagem e óleo semi-sintético para motor. Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso.

2.2. Este Contrato compreende a manutenção de 05 (cinco) veículos oficiais, enumerados abaixo, sendo que, a qualquer momento durante a vigência contratual, a Câmara Municipal de Ipatinga poderá incluir ou excluir veículos.

2.2.1. Descrição do Objeto

Veículo	Modelo	Placa	Km aproximada	Ano
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-2089	131.000	2009/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-2090	158.500	2009/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3009	164.200	2010/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3010	116.200	2010/2010
Fiat	Linea HLX Dualogic	HMN-3238	137.000	2010/2010

2.3. Observações:

2.3.1. Os serviços contratados serão executados sob demanda, quando da efetiva necessidade da Câmara Municipal de Ipatinga, mediante Ordem de Serviço ou documento similar emitido pela Gerência de Serviços Gerais.
2.3.2. A empresa deverá fornecer a época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preço, as tabelas abaixo relacionadas, fornecidas pelas receptivas revendas/fabricantes:

a) tabela de preço de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica;

b) tabela de tempo padrão de Tarefas (homem/hora), para os serviços de mão de obra.

2.3.3. As citadas tabelas poderão ser substituídas por acordo entre as partes por outras equivalentes.

2.3.4. As referidas tabelas serão utilizadas pelo Contratante para medição dos serviços de mão-de-obra, controle de horas trabalhadas e para fins de pagamento da fatura.

2.4. Todas as peças deverão ser novas, de primeiro uso.

2.5. Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas específicos, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento, devidamente autorizadas pela Gerência de Serviços Gerais.

2.6. Entende-se por manutenção corretiva os serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, incluídos os serviços de mecânica, eletricidade, lubrificação (troca de óleos e filtros), retífica, alinhamento e balanceamento de rodas, ou seja, os trabalhos que se façam necessários para tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como a reparação de avarias.

2.7. O objeto deste Contrato compreende a prestação dos seguintes serviços nos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga:

a) serviços mecânicos;
b) serviços na parte elétrica, em geral;
c) serviços de lubrificação;
d) serviços de retífica;
e) alinhamento e balanceamento de rodas;
f) outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

3.1 - A empresa contratada deverá fornecer peças e acessórios exclusivamente genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, ou de linha de montagem, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel.

3.2 - A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, prévio orçamento dos serviços à Gerência de Serviços Gerais para devida análise e autorização.

3.3 - A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Gerência de Serviços Gerais.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido aos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

4.1 - Possuir oficina situada a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga;
4.1.1. A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para esta Casa, pois, se a distância entre a sede da Câmara Municipal de Ipatinga e a Contratada for maior que a determinada, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. Se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede da Câmara Municipal de Ipatinga até a oficina e da oficina até a Câmara Municipal de Ipatinga, pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

4.2 - Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

4.2.1 - Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos;
4.2.2 - 01 (um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/ eletrônicos nos veículos;
4.2.3 - 01 (uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo;
4.2.4 - 01 (um) carregador de baterias;
4.2.5 - 01 (um) teste para análise de baterias;
4.2.6 - 01 (um) manômetro de pressão de linha (pressão de bomba de combustível);
4.2.7 - Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner (atualizado com no mínimo a versão 2010), teste de bico, ultrassom e multímetro;
4.2.8 - Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
4.2.9 - Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
4.2.10 - Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
4.2.11 - Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto.

5.2 - A garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, levando-se em consideração o que ocorrer primeiro;

5.3 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação, providenciar o reparo necessário sem qualquer ônus para o contratante.

5.4 - A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - Encaminhar à Gerência de Serviços Gerais um orçamento contendo: os serviços a serem executados, as peças a serem utilizadas e seus respectivos valores.

6.1.2 - Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso.

6.1.3 - Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

6.1.4 - Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

6.1.5 - Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

6.1.6 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara Municipal de Ipatinga ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

6.1.7 - Comparecer à Câmara Municipal de Ipatinga, por meio de seu preposto, sempre que solicitado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;

6.1.8 - Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Ipatinga qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

6.1.9 - O orçamento deverá ser detalhado, constando todos os serviços a serem executados, quantidade de horas e peças a serem trocados, e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pela contratada.

6.1.10 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou das peças empregadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação da Câmara Municipal de Ipatinga;

6.1.11 - Executar quaisquer serviços não relacionados neste Contrato, considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos, mesmo que não tenham sido cotados;

6.1.12 - Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a Câmara Municipal de Ipatinga, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução deste Contrato e atender aos chamados da Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefone móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.1.13 - Substituir, mediante solicitação da Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, o seu preposto ou qualquer outro empregado, quando não estiverem atendendo, satisfatoriamente, às necessidades da Câmara Municipal de Ipatinga;

6.1.14 - Entregar ao motorista as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado.

6.1.15 - Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

6.2 – DA CONTRATANTE

6.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;

6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por meio de sua Gerência de Serviços Gerais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** a ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas;

6.2.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados e peças utilizadas no prazo e nas condições contratuais.

6.2.4 - O transporte dos veículos para a oficina e o posterior retorno é de responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

6.2.5 - O Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga;

7.2 - O gestor do contrato será o gerente de Serviços Gerais. O fiscal e suplente do contrato serão os servidores Marcos Correa de Souza e Wilienh Correa de Souza, respectivamente, ambos lotados no órgão de Serviços Gerais;

7.3 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal de Ipatinga, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Gerência de Serviços Gerais.

7.4 - A Câmara Municipal de Ipatinga não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 - Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos

contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

9.1 - A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **Câmara Municipal de Ipatinga**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara Municipal de Ipatinga, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara Municipal de Ipatinga, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara Municipal de Ipatinga a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO QUANTITATIVO / VALOR APROXIMADO

10.1 – O valor total aproximado para aquisição de peças é de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

10.2 – A quantidade total de horas MO a ser contratada é de 100 (cem e cinquenta) horas;

10.3 – A quantidade prevista para aquisição de óleo semi-sintético para motor é de 70 (setenta) litros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Ipatinga pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor correspondente às horas trabalhadas, às peças e óleos para motor fornecidos e substituídos nos veículos no período de referência.

11.1. Considerando os quantitativos e valores das cláusulas 10.1, 10.2 e 10.3, o valor global estimado para este contrato é de R$ 20.760,00 (Vinte mil setecentos e sessenta reais).

11.2 - O valor da hora trabalhada é de R$45,00 (quarenta e cinco reais), conforme etapa de lances da **CONTRATADA.**

11.3 - O valor do percentual de desconto a ser aplicado sobre a tabela de peças do fabricante é 55% (cinquenta e cinco) por cento, conforme etapa de lances da **CONTRATADA**.

11.4 - O valor do litro de óleo semi-sintético para motor é R$ 18,00 (dezoito reais), conforme etapa de lances da **CONTRATADA**.

11.5 - Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato.

11.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura onde deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para a quitação da mesma, juntamente com os documentos fiscais e tributários devidos, sem prejuízo dos previstos neste Contrato.

11.7 - Os pagamentos serão efetuados pela Contabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, desde que acompanhada da documentação exigida.

11.8 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

11.9 - Caso a **CONTRATADA** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos à Câmara Municipal de Ipatinga no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

11.10 - A Câmara Municipal de Ipatinga, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.11 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

11.12 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030100000 – Combustíveis Automotivos; 10.101.00.01.031.0001.2.003.339030370000 – Material para Manutenção de Veículos e 10.101.00.01.031.0001.2.003.339039160000 – Manutenção e Conservação de Veículos, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

14.1 - No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

14.2 - A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga:
a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS

16.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais;
d) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contratado, por ocorrência.

16.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a Contratada tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação da Gerência de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

18.1 - As penalidades previstas nas cláusulas décima quinta e décima sexta não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

18.2 - Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
b) interrupção dos meios normais de transportes;
c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 – São condições gerais deste Contrato:

20.1.1 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara Municipal de Ipatinga e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

20.1.2 - A Câmara Municipal de Ipatinga e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

20.1.3 - A Câmara Municipal de Ipatinga reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.1.4 - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

20.1.5 - A Câmara Municipal de Ipatinga reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

20.1.6 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal de Ipatinga e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.1.7 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal de Ipatinga, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de

responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

21.2 - Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 01 de março de 2019.

Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Luiz Carlos Mercini Júnior
Representante da empresa - LCM Peças p/ Veículos e Máquinas – Eireli - ME

Testemunhas:

Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro:Centro, Coronel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597

Cláudia Alves Ribeiro
Av. das Flores, 1752
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/MG
CPF: 996.915.826-00
CI: MG-6.944.938